

Controlar a Pandemia

Conselho de Ministros,
7 de novembro de 2020

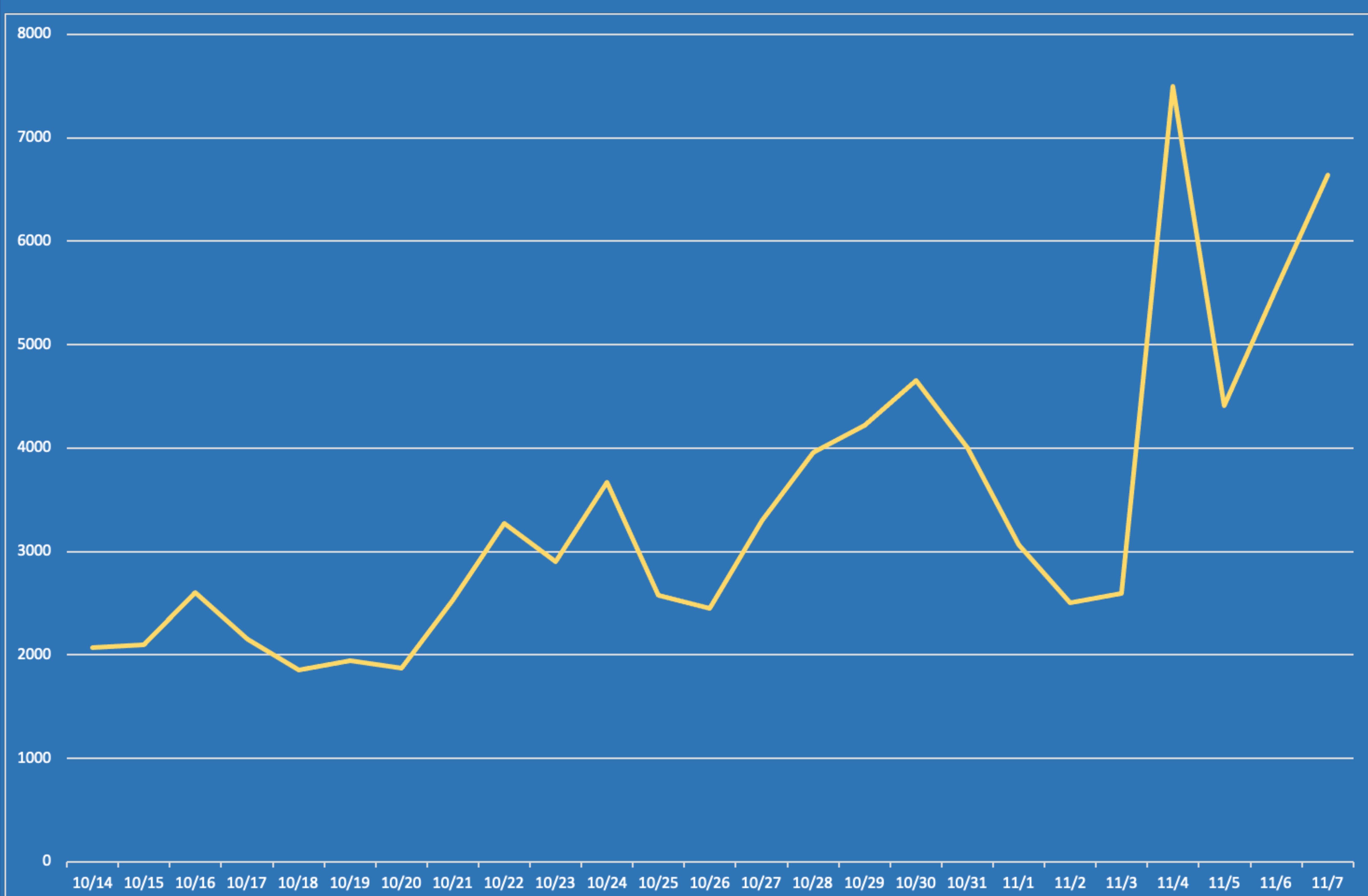


REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

1. Medidas de execução do Estado de Emergência

Casos desde 14 de outubro



1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

- **Controlo de temperatura corporal**

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Controlo de temperatura corporal

- **No acesso a:**
 - **Locais de trabalho**
 - **Estabelecimentos de ensino**
 - **Meios de transporte**
 - **Espaços comerciais, culturais e desportivos**

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

- **Testes de diagnóstico**

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Testes de diagnóstico

- Estabelecimentos de saúde
- Lares
- Estabelecimentos de ensino

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Testes de diagnóstico

- Entrada e saída de território continental, por via aérea ou marítima
- Estabelecimentos prisionais
- Outros locais, por determinação da DGS

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

- **Utilização de estabelecimentos de saúde dos setores privado e social**

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

- **Mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreio**

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento

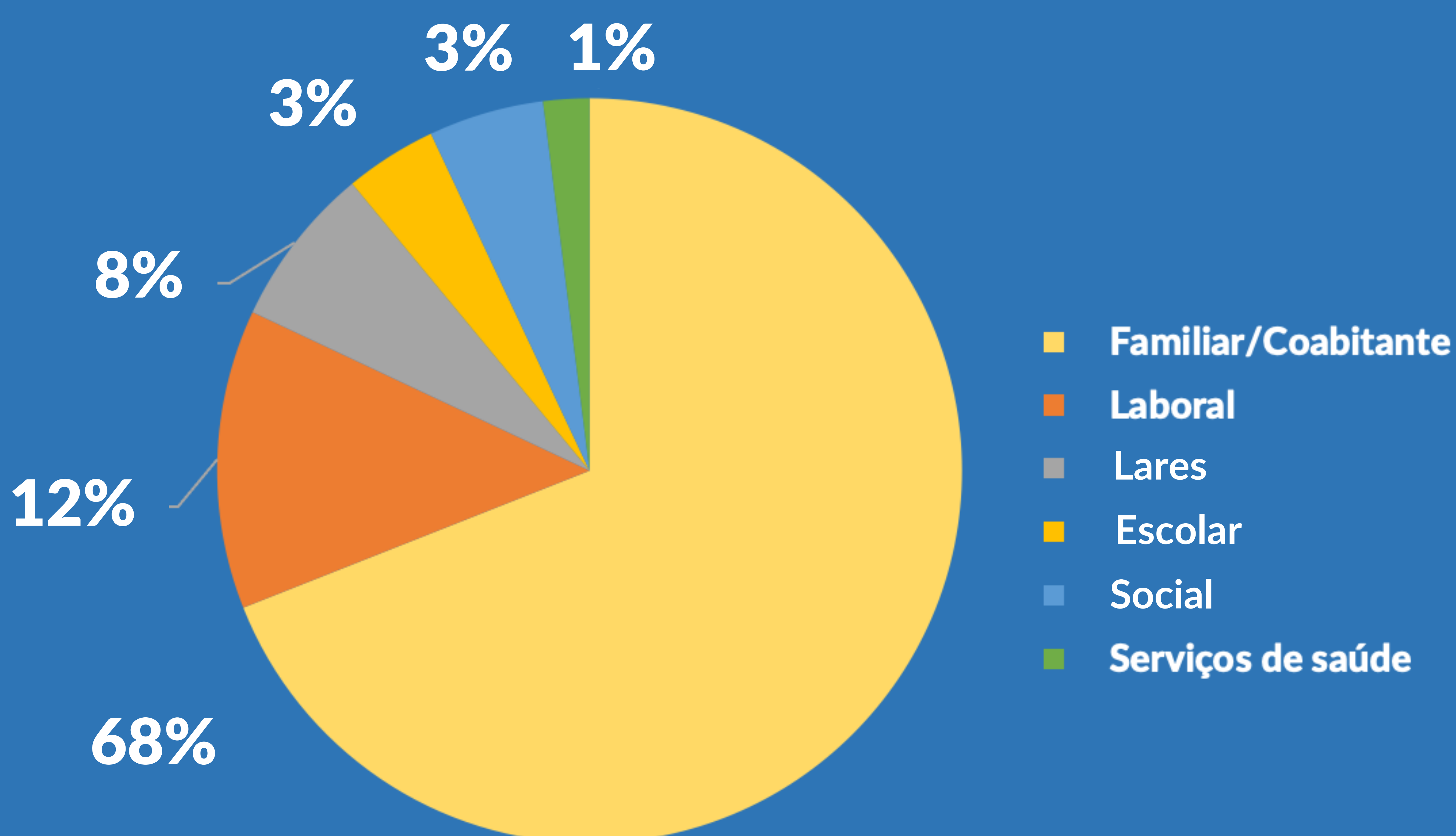
- Trabalhadores em isolamento profilático
- Trabalhadores de grupos de risco
- Professores sem componente letiva
- Militares das Forças Armadas

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Limitação de circulação na via pública nos 121 concelhos, entre as 23h e as 5h

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Convívios familiares/ sociais



*Porção restante sem link epidemiológico conhecido

1. Medidas de Execução do Estado de Emergência

Limitação de circulação na via pública nos 121 concelhos, ao fim-de-semana a partir das 13h

Combate à pandemia

**Máxima eficácia,
mínima perturbação**

COVID19ESTAMOSON.GOV.PT